

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

RESOLUÇÃO SEFA N. 27/2016

Publicada no DOE 9643 de 25.2.2016

SÚMULA: *Disciplina as funções da estrutura organizacional da SEFA e da CRE relativamente ao Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, e no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º O Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná - Nota Paraná, instituído pela Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, será coordenado conjuntamente pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Coordenação da Receita do Estado.

Art. 2.º Ficam atribuídas às seguintes unidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da CRE - Coordenação da Receita do Estado as atividades previstas no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná - Nota Paraná, conforme segue:

I - à Coordenação Geral do Programa:

a) o estabelecimento do cronograma para a constituição e a utilização dos créditos de que trata o art. 2º em conformidade com o § 4º do art. 5º, ambos da Lei n. 18.451, de 6

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

de abril de 2015;

b) o estabelecimento e o controle do cumprimento dos cronogramas para a execução das atividades das áreas envolvidas, reportando eventuais problemas ao Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda;

c) a definição das normas referentes ao cadastro dos beneficiários, à utilização dos créditos, aos sorteios dos prêmios e às medidas adotadas para inibir e corrigir eventuais irregularidades relativas ao Programa;

d) a decisão e a requisição de novas funcionalidades do sistema que implementa o Programa, bem como de manutenções corretivas e evolutivas;

e) o gerenciamento e o acompanhamento das atividades, relativas ao Programa, executadas por empresas ou instituições contratadas, bem como a gestão dos contratos de auditorias externas e a execução dos sorteios de prêmios previstos no inciso III do art. 4º da Lei n. 18.451/2015;

f) a informação de dados e o atendimento à imprensa como porta-voz do Programa, quando demandados pela Assessoria de Comunicação da SEFA;

g) a suspensão do crédito concedido e da participação no sorteio, prevista no inciso III do art. 4º da Lei n. 18.451/2015, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

h) o cancelamento dos benefícios mencionados na alínea "g", se a ocorrência das irregularidades for confirmada após regular processo administrativo;

i) o estabelecimento, em conjunto com a IGF - Inspeção Geral de Fiscalização da CRE, das estratégias e das ações de fiscalização, no âmbito do Programa;

j) o estabelecimento de canais de comunicação com outras Secretarias de Estado para a execução de atividades relativas ao Programa;

k) o gerenciamento dos contratos de auditorias externas de sorteios;

l) o monitoramento e acompanhamento:

1. das atividades relativas ao SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão Nota Paraná;
2. do contrato de telefonia do SAC do Programa;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

3. dos contratos com instituições bancárias para pagamentos dos créditos e dos prêmios dos sorteios;

4. dos contratos com as operadoras de telefonia que tratam da conversão de créditos disponibilizados pelo Programa em créditos de telefonia;

m) a especificação e a homologação:

1. das funcionalidades requisitadas nos sistemas que compõem o Programa, incluindo relatórios gerenciais, relatórios de verificação do direito à utilização de créditos;

2. dos relatórios gerenciais, para acompanhamento externo e prestações de contas;

3. das funcionalidades e o gerenciamento do sistema para a execução e a manutenção dos sorteios;

n) o gerenciamento e administração dos perfis de acesso aos sistemas que compõem o Programa;

o) a elaboração dos relatórios gerenciais;

p) o controle de acesso ao sistema do Programa, bem como a segurança de sua base de dados contra tentativas de invasão para captura ou alterações desses dados;

q) a gestão das atividades relativas aos sorteios de prêmios de que trata o § 2º do art. 3º e inciso III do art. 4º, ambos da Lei n. 18.451/2015;

r) em relação aos sorteios, a geração de bilhetes e à auditoria:

1. o cadastramento dos sorteios;

2. o acompanhamento da geração dos bilhetes e da execução de auditoria;

3. a produção da documentação referente à geração de bilhetes;

4. a obtenção da homologação da geração pela auditoria externa e a comunicação aos envolvidos;

5. a publicação do arquivo de bilhetes e respectivo "hash code" no Diário Oficial do Estado, por meio de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

6. a preparação do evento do sorteio;
7. a execução do sorteio dos bilhetes;
8. a obtenção da homologação do sorteio pela auditoria externa;
9. a auditoria e a homologação dos 03 (três) primeiros ganhadores dos sorteios;
10. a publicação do resultado do sorteio e a comunicação às áreas envolvidas;
11. o recebimento e revisão do relatório de auditoria externa do sorteio;
12. a comunicação aos ganhadores.

s) a realização das atividades necessárias ao envio da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, à RFB - Receita Federal do Brasil, sobre os créditos e prêmios do Programa, observados os prazos legais para a entrega da declaração;

t) a informação à Divisão de Controle de Despesa - DIDEP, da Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE, com 1(um) dia de antecedência, do valor dos créditos resgatados para composição do Fluxo de Caixa do Estado;

u) a elaboração de demonstrativos financeiros dos pagamentos dos valores dos créditos e prêmios utilizados na quitação de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

v) a organização e a promoção de campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população, nos termos do art. 7º da Lei n. 18.451/2015, sobre:

1. o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;

2. o exercício do direito de que trata o art. 2º da Lei n. 18.451/2015;

3. o cumprimento do previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei n. 18.451/2015.

II - - ficam também atribuídas à Coordenação Geral do Programa:

Nova redação do "caput" dada pelo art. 1º da Resolução SEFA n. 989/2018, produzindo efeitos a partir de 26.7.2018 (publicação).

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Redação original que produziu efeitos de 25.2.2016 até 25.7.2018:

"II - à 6ª Delegacia Regional da Receita da CRE:"

a) a homologação do cálculo dos créditos a que se refere a alínea "a" do inciso I, bem como a subsequente concessão desses créditos;

b) a homologação do IMC - Índice Médio de Crédito, para a concessão dos créditos de que tratam o § 4º do art. 3º da Lei n. 18.451/2015 e o art. 4º do Decreto n. 2.069, de 3 de agosto de 2015;

c) o cancelamento dos créditos que não forem utilizados no prazo de 1 (um) ano, contado da data em que tiverem sido disponibilizados;

d) a especificação e a homologação das funcionalidades de verificação do direito à utilização do crédito, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei n. 18.451/2015;

e) a informação à Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE, dos valores dos créditos utilizados pelos beneficiários do Programa para redução do valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tendo em vista a composição de demonstrativos financeiros elaborados por aquela Coordenação;

f) o bloqueio de participantes e de seus créditos, em casos de indícios de irregularidades;

g) a apuração de indícios de irregularidade;

h) a execução de ações de fiscalização no âmbito do Programa;

i) a análise e a decisão de processos de desbloqueio de créditos e de participantes;

j) a execução do processo de homologação legal;

k) a elaboração quadrimestral do relatório de prestação de contas e balanço dos créditos concedidos;

III - à Inspeção Geral de Fiscalização da CRE, a execução das atividades de fiscalização no âmbito do Programa:

IV - à Inspeção Geral de Tributação da CRE:

a) a revisão das proposituras de atos normativos relacionados ao Programa;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

b) a interpretação da legislação tributária, orientando tecnicamente as demandas oriundas da coordenação do Programa;

V - à Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE:

a) a execução dos procedimentos contábeis relativos aos resgates dos créditos e prêmios concedidos pelo Programa, por meio da Divisão de Contabilidade Geral -CAFE/DICON;

b) disponibilizar os recursos financeiros em conta corrente específica do Programa, no Banco do Brasil S/A, por meio da Divisão de Controle da Despesa - CAFE/DIDEP;

c) o controle e a conciliação diária das Contas "D" e "C", e a execução dos lançamentos de regularização e ajustes por meio de NL - Nota de Lançamento, GR - Guia de Recolhimento e OB - Ordem Bancária, por meio da Divisão de Contabilidade Geral -CAFE/DICON;

d) a informação ao coordenador do Programa das pendências constantes no relatório de solicitações de pagamentos financeiros em confronto com a conciliação bancária para os respectivos ajustes dos valores, por meio da Divisão de Controle da Despesa - CAFE/DIDEP;

VI - à Assessoria de Comunicação do Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda a realização e a divulgação dos eventos do Programa.

VII - às Delegacias Regionais da Receita da CRE, a prestação de suporte aos diversos canais de atendimento do Programa - Fale Conosco (3º nível), SOC (3º nível), Ouvidoria, e-mails, telefone.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de janeiro de 2016.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA